**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 38/2023**

**Processo nº 51/2023**

Conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 42, combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; de Exames de Assuntos Comerciais e Industriais e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 38/2023**, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria do vereador João Victor Gasparini.

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 38/2023, que tem como ementa: **“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.**

No caso, trata-se da revogação do artigo 4° da Lei Municipal n° 5.603/2014, que autorizou o Município de Mogi Mirim a alienar, por doação à empresa “A. Vieira Elevadores ME.” área de terreno de propriedade do Município, localizada no Distrito Industrial Luiz Torrani, Rua Manoel Gambardella.

O artigo 4° da mencionada Lei Municipal dispõe sobre a alienação do imóvel pela donatária, que só poderá ser realizada mediante autorização legislativa. Neste caso, pretende-se subtrair a chancela desta Casa de Leis para qualquer alienação do imovel. O Poder Executivo justifica a motivação do objeto da Propositura em análise, por meio da Mensagem n° 026/23, na qual relata que a donatária, que tem interesse em transferir a titularidade do imóvel, cumpriu todas as obrigações legais para a outorga da escritura legal do imovel, bem como para auxiliar a empresa adquirente na sua livre iniciativa de projetos futuros.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”*

Por sua vez, o projeto também respeita a iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, considerando que se trata de lei que altera dispositivo que regulamenta o uso de bens públicos não havendo, portanto, vícios neste sentido.

Conforme o artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim dispõe que cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, corroborando, portanto, com o objeto da presente propositura com o autor da iniciativa.

Cabe ressaltar que, tramita nesta Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 37 de 2023, que visa alterar a redação da Lei Municipal nº 5.003 de 2010, que autorizou o Município de Mogi Mirim a alienar, por venda, mediante concorrência pública, lotes de terrenos de sua propriedade, constantes dos Distritos Industriais “José Marangoni” e “Luiz Torrani”, retirando a obrigatoriedade da autorização legislativa para que as donatárias dos imóveis desses Distritos Industriais possam alienar ou locar os imóveis.

No tocante ao aspecto gramatical da Propositura, verifica-se adequação quanto à técnica legislativa e estrutura linguística, não havendo apontamentos da Comissão também quanto a tais requisitos.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, assim como o interesse local que se apresenta a matéria, não se verifica impedimento para continuidade da proposta, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não possui emendas a propor.

**IV. Decisão do Relator**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente /Relator**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 38, combinados com artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; de Exames de Assuntos Comerciais e Industriais e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n° 38 de 2023**.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

 Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-Presidente

**VEREADORA ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro

**COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

 Presidente

**VEREADOR TIAGO CÉSAR COSTA**

Vice-Presidente

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Membro